

Jurisprudenciais 23 e 326 da SDI-1.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinário e adesivo interpostos, bem como das contrarrazões apresentadas; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para limitar a condenação, referente a supressão do intervalo intrajornada, a uma hora extra, por dia de efetivo exercício, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.

Processo Nº AP-0002797-76.2014.5.03.0186

Processo Nº AP-02797/2014-186-03-00.1

Complemento	48a. Vara do Trab. de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa
Agravante(s)	A&C Centro de Contatos S.A.
Advogado	Joao Luiz Juntolli(OAB: MG 69339)
Advogado	Guilherme Siqueira de Carvalho(OAB: MG 56657)
Agravante(s)	Banco Bonsucesso S.A.
Advogado	Denio Moreira de Carvalho Jr(OAB: MG 41796)
Advogado	Andreia Cristina Fagundes(OAB: MG 145014)
Advogado	Ronaldo Mariani Bittencourt(OAB: MG 53508)
Agravado(s)	os mesmos e
Agravado(s)	Raquel Cristina Dias
Advogado	Daniela Costa e Silva Vianna(OAB: MG 127120)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Consoante o disposto no §1º do art. 457 da CLT, integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. Desta forma, na apuração das diferenças salariais devem ser deduzidos não apenas os valores correspondentes aos salários recebidos pelo trabalhador, em "stricto sensu", mas todas as parcelas de natureza salarial que lhe eram pagas mensalmente. Apelo a que se dá provimento.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos agravos interpostos; no mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao agravo apresentado pela segunda ré para determinar que, na apuração das diferenças salariais, sejam deduzidas todas as parcelas salariais mensalmente pagas à reclamante, inclusive comissões, vencido, no tópico, o Exmº Desembargador Anemar Pereira Amaral; no que se refere ao recurso interposto pelo primeiro réu, sem divergência, negou-lhe provimento. Custas, pelas executadas, ao final, no importe de R\$44,26.

Processo Nº RO-0003032-08.2012.5.03.0091

Processo Nº RO-03032/2012-091-03-00.4

Complemento	1a.Vara do Trabalho de Nova Lima
Relator	Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa
Recorrente(s)	Município de Nova Lima
Advogado	Renato Soares(OAB: MG 45913)
Recorrente(s)	Paulo Cesar dos Santos
Advogado	Antonio Chagas Filho(OAB: MG 56901)
Recorrido(s)	os mesmos

EMENTA: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS E PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS

DEVIDAS. Ainda que as Leis Municipais n. 1413/94 e n. 1797/04 tenham sido revogadas, o direito às promoções e progressões nelas previstos se integrou ao contrato de trabalho e não pode ser suprimido, em razão do princípio da inalterabilidade contratual lesiva. Tendo o Município optado pelo regime jurídico celetista, deve ele se sujeitar às regras da CLT e aos princípios protetivos trabalhistas, o que, entre outros efeitos, atrai a incidência do art. 468 da CLT. Assim, faz jus o reclamante às diferenças salariais reconhecidas na sentença, observado o período imprescrito. Recurso do reclamado desprovido.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelo réu, às f. 561-569, e pelo autor, às f. 599-601, mas não conheceu do recurso ordinário de f. 578-585, ante a preclusão consumativa; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Processo Nº ED-0003057-19.2014.5.03.0069

Processo Nº ED-03057/2014-069-03-00.9

Complemento	Vara do Trabalho de Ouro Preto
Relator	Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimaraes
Embargante	Spal Industria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado	Fernando de Castro Neves(OAB: MG 149796)
Parte Contraria	Witalo Andre da Silva
Advogado	Nagila Flavia Godinho Mauricio(OAB: MG 62740)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos; sem divergência, deu-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016

Marcia Moretzsohn de Oliveira

Secretaria da 6a. Turma do TRT da 3a Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2016, com início às 14h e término às 16h.

Presidente em exercício: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral

Presentes, também, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e os Exmos. Juízes Convocados Carlos Roberto Barbosa e Helder Vasconcelos Guimarães (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Desembargadores Rogério Valle Ferreira e José Murilo de Moraes, ambos em gozo de férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça pediu que se consignassem em ata os votos de

congratulações com Márcia Moretzsohn de Oliveira, pela passagem do seu aniversário.

A proposição contou com a adesão dos demais pares, do douto representante do Ministério Público do Trabalho e do Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, em nome da OAB e da AMAT.

Pauta 06.09.2016

00002-2016-106-03-00-4 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA

00101-2014-108-03-00-7 ED

Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A.

00134-2015-020-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de NAC INFORMATICA LTDA. - ME e provido em parte

Conhecido o recurso de GISELE ROCHA e não provido

00143-2015-015-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

00148-2015-111-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de ANDREIA REGINA DE OLIVEIRA e provido

Conhecido em parte o recurso de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

00163-2015-001-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ADECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP e não provido

Conhecido o recurso de ANA GABRIELLA FERRAZ DE SENA CARDOZO e não provido

00379-2015-033-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de BIOSTEC CONSTRUCOES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de ELCI FERNANDES DA SILVA e não provido

00425-2015-089-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de ATUAL COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. ME e provido em parte

Conhecido o recurso de LUCAS DANIEL DUTRA MARTINS e não provido

00430-2014-107-03-00-1 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de VANDERLEY ALVES BESSA

00498-2014-014-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de MANOEL DE SOUZA BRITO e provido em parte

00498-2015-001-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

00505-2015-135-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de EDINILSON DA SILVA e não provido

00634-2015-099-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de WALTER FLORIANO e não provido

00672-2015-185-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

Conhecido o recurso de MARCIA CRISTINA SOUZA PEREIRA e não provido

00712-2015-059-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de WELLDEC MENDES ROCHA FILHO e não provido

00853-2009-136-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de IVONE APARECIDA DA SILVA e não provido

00898-2014-097-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMERCIO E INDUSTRIA e provido em parte

Conhecido o recurso de SEBASTIAO ADRIANO COSTA e provido em parte

00928-2010-108-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e não provido

01024-2009-033-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

01092-2014-079-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA.

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MAQUISUEL TEIXEIRA DA SILVA

01118-2015-056-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PRUMO ENGENHARIA LTDA.

01225-2014-004-03-00-6 RO

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

01256-2014-011-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ALTAMIRANDA SOUZA COSTA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MULTIFORMATO DISTRIBUIDORA S.A.

01357-2013-099-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de RICARDO SOARES CAMPOS e provido em parte

Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte

01374-2014-104-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de CLAUDIO HENRIQUE ALVES LELIS e não provido

Conhecido o recurso de EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENCAO E SAUDE e não provido

01421-2012-092-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de EXPRESSO UNIR LTDA.

01457-2014-105-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. e não provido

Conhecido em parte o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte

01460-2013-107-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e não provido

01525-2014-064-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de ROMUALDO VIEGAS FIUZA e não provido

Conhecido o recurso de IQR DIVISAO DE MADEIRAS LTDA. - EPP E OUTRA e não provido

01600-2012-027-03-00-0 RO

Retirado de pauta o processo

01607-2013-012-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de MILENIO TRANSPORTES LTDA. e provido

01751-2013-089-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de MAGNESITA REFRATARIOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de UANDEILSON DA SILVA GUIMARAES e provido em parte

01790-2014-024-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01796-2014-137-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. E OUTRAS e provido em parte

Conhecido o recurso de RODRIGO DINIZ FERREIRA e não provido

01866-2014-082-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de IVAGRO AGROPECUARIA LTDA. E OUTRO e provido em parte

Conhecido o recurso de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e não provido

01911-2014-107-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de CONSERVADORA JOTA ELE LTDA. e não provido

01962-2015-050-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VIA VAREJO S.A. e não provido

01965-2014-006-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

02013-2012-033-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

02152-2014-069-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e não provido

02162-2013-007-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e provido em parte

02296-2014-002-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA. e provido em parte

Em seguida, determinou o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do Pje deste Tribunal.

Sustentação oral realizada nos processos físicos:

Édson Antônio Fiúza Gouthier
Marcelo Henrique Antunes Mangini
Ricardo da Silva Castro

Sustentação oral realizada nos processos eletrônicos:

Paulo de Tarso Mohallem
Sílvia Helena Campos Câmara
Ana Tereza Guimarães Zanhar
Édson Antônio Fiúza Gouthier
André Schimidt de Brito
Pedro Henrique Fernandes
João Paulo Pinto da Silveira
Wellington Monte Carlo Cavalcães Filho
Júlio César Andrade Ribeiro
João Tarcísio Borges Filho

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

Anemar Pereira Amaral

Desembargador Presidente em exercício da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira
Secretária da Secretaria da Sexta Turma

Notificação

Intimação

Processo Nº RO-0010215-14.2016.5.03.0051

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	LETICIA LOPES EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)
RECORRENTE	VIVIAM DE MIRANDA PINTO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	LETICIA LOPES EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)
RECORRIDO	VIVIAM DE MIRANDA PINTO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
TESTEMUNHA	MARCEL FELIPHE DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO SA
- VIVIAM DE MIRANDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº DJ/03/2016 e sendo a seguinte matéria "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal" objeto do recurso, determino a suspensão do processo.

P.I.

Em 16.09.2016.

Anemar Pereira Amaral

Desembargador Relator

BELO HORIZONTE, 16 de Setembro de 2016.